ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/MT nº 08320.006535/2020-35

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal, e o Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso para os fins que especifica.

A **União**, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, bairro Araés, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0028-56, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Sérgio Sadao Mori, Delegado de Polícia Federal, Superintendente de Polícia Federal em Mato Grosso, nomeado por meio da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, portador do registro geral nº 19.331.864 SSP/SP e CPF n° 086.345.458-57, residente e domiciliado nesta Capital, e o **Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso - TJ/MT,** com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Maria Helena Gargaglione Póvoas, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, eleita para o biênio 2021/2022, nos termos do artigo 49 e seus parágrafos do Regimento Interno do Tribunal, portadora do registro geral nº 0000610-6 e CPF nº 161.705.391-00, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 08320.006535/2020-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC/PF, visando à prevenção e à repressão da criminalidade no Brasil, a ser executado no estado de Mato Grosso, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Caberá à Polícia Federal e ao Tribunal de Justiça estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 04A689D9

atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

São responsabilidades da Polícia Federal:

a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo de Cooperação Técnica;
c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
d) controlar o acesso de usuários à consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do SINIC;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 04A689D9

e) efetuar transações de alteração e exclusão, no banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do Tribunal de Justiça quando solicitado;
f) promover a adequada atualização de registros e processamentos;
g) submeter à avaliação, aprovação e credenciamento os servidores de carreira do Tribunal de Justiça designados como usuários do SINIC;
h) disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC dos servidores credenciados;
i) comunicar ao Tribunal de Justiça quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
j) promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;
k) fornecer, mediante solicitação do Tribunal de Justiça, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;
l) auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
m) apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o Tribunal de Justiça tenha colocado à disposição dos usuários da Polícia Federal;
n) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; e
o) disponibilizar os meios necessários para a implantação de sistema *webservice* com o Tribunal de Justiça objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o Sistema da Justiça Estadual, e atualização do banco de dados com as informações criminais do Tribunal de Justiça, anteriores ao funcionamento do webservice.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

São responsabilidades do Tribunal de Justiça:

a) designar servidores para compor equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo de Cooperação Técnica, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
b) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
c) efetuar, no banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;
d) solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;
e) promover a adequada atualização de registros e processamentos;
f) indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal os servidores de carreira do Tribunal de Justiça designados como usuários do SINIC;
g) participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;
h) solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do Tribunal de Justiça;
i) fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e/ou atualizadas no banco de dados do SINIC;
j) prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;
k) apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 04A689D9

l) comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
m) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;
n) proporcionar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com a Polícia Federal objetivando a interoperabilidade entre o sistema da Justiça Estadual de Mato Grosso e o SINIC;
o) disponibilizar à Polícia Federal, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do Tribunal de Justiça com informações anteriores à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, visando à unificação e à atualização das informações constantes no SINIC;
p) alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no sistema do Tribunal de Justiça; e
q) garantir que todos os usuários do Sistema de Informações Criminais do Tribunal de Justiça sejam cadastrados no SINIC.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 04A689D9

As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 04A689D9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A Polícia Federal e o Tribunal de Justiça deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 01 de junho de 2021.

SERGIO SADAO MORI:08634545857
Assinado de forma digital por SERGIO SADAO MORI:08634545857
Dados: 2021.06.01 16:49:55 -04'00'

SÉRGIO SADAO MORI
Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso

MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 04A689D9